



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC*  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
*Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe*  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **RESOLUÇÃO N.º 029/2020 - CONSEPE**

### **Aprova a criação do Curso de Especialização em Enfermagem Oncológica.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a aprovação do projeto do curso supracitado pelo Comitê Permanente de Pós-Graduação Lato Sensu – CPPGLS/Propeg, em ad-referendum do dia 12 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe, que aprova o projeto do curso acima mencionado;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Processo nº 3.504/2019 – Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Especialização em Enfermagem Oncológica e aprovar o respectivo Regimento Interno.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 19 de agosto de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente.

**Conselheiros:**

Prof<sup>a</sup>. Fátima Raquel Rosado Morais  
Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros  
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti  
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes  
Prof. José Mairton Figueiredo de França  
Prof<sup>a</sup>. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta  
Barros  
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos  
Prof<sup>a</sup>. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso  
Nelson  
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos  
Prof. Francisco Valadares Filho  
Prof<sup>a</sup>. Alexsandra Ferreira Gomes  
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos  
Prof<sup>a</sup>. Joana D'Arc Lacerda Alves Felipe

Prof<sup>a</sup>. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia  
Prof. Manoel Cirício Pereira Neto  
Prof<sup>a</sup>. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo  
Prof. Franklin Roberto da Costa  
Prof<sup>a</sup>. Ana Lúcia Dantas  
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva  
Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos  
Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho  
Disc. Matheus da Silva Regis  
TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges  
TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima  
TNS. Ismael Nobre Rabelo  
TNS. Bianca Valente de Medeiros

## REGULAMENTO INTERNO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* CURSO DE ENFERMAGEM ONCOLÓGICA

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento constitui-se no diploma legal que regula a organização e o funcionamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Enfermagem Oncológica na Escola de Oncologia da Liga Contra o Câncer, orientando o desenvolvimento das atividades acadêmico-administrativas e didático-científicas.

Art. 2º Este Regulamento, além de complementar os dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Escola de Oncologia da Liga Contra o Câncer - ESCON-LIGA -, tem a finalidade de:

- I. Orientar e regulamentar as atividades próprias da Pós-Graduação *Lato Sensu*, as competências de sua administração e as áreas de interação com as demais atividades acadêmicas e órgãos da Escola de Oncologia da Liga Contra o Câncer;
- II. Promover, pela definição normativa, o estímulo à expansão da oferta de cursos e programas na própria ESCON-LIGA e em parceria com instituições de Ensino Superior conveniadas;
- III. Disciplinar os relacionamentos, na área da Pós-Graduação *Lato Sensu*, entre os membros do corpo docente, discente e do corpo técnico administrativo da Escola de Oncologia da Liga Contra o Câncer;
- IV. Contribuir para a integração entre as instâncias administrativas e acadêmicas que compõem a estrutura organizacional da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 1º O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Enfermagem Oncológica é destinado a portadores de Diploma de Curso de Nível Superior na área da Enfermagem – graduação plena, reconhecido pelo MEC e/ou revalidação nacional, caso tenha sido obtido no exterior.

§ 2º A Pós-Graduação *Lato Sensu* em Enfermagem Oncológica visa o aprimoramento da formação profissional, mediante o aprofundamento de estudos superiores e o treinamento em técnicas atualizadas em uma área mais restrita do saber.

Art. 3º Os programas e os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* são gerenciados por Coordenador indicado pelo Diretor da Escola de Oncologia.

Parágrafo único. Quando a Pós-Graduação *Lato Sensu* for ofertada em parceria com outras instituições, a Coordenação do Curso deverá ser indicada de comum acordo entre ambas as instituições.

Art. 4º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm organização acadêmica e administrativa definidas neste Regulamento, em consonância com o Regimento Geral, com as demais normas institucionais específicas e com a legislação em vigor.

## CAPITULO I DOS CURSOS

Art. 5º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, tendo por finalidade o aprimoramento da formação profissional mediante o aprofundamento de estudos superiores e o treinamento em técnicas atualizadas.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são individualizados e não exigem, em regra, pré-requisitos recíprocos e são oferecidos para matrícula de portadores de diploma de curso superior.

## CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Art. 6º A Pós-Graduação *Lato Sensu* objetiva o aprofundamento de estudos e o aprimoramento da qualificação profissional no contexto de áreas específicas do conhecimento, considerando as necessidades sociais e do mercado de trabalho.

Art. 7º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados pela ESCON-LIGA fundamentam-se nos seguintes princípios institucionais:

- I. Integração com a comunidade e com o mercado empresarial por meio da oferta de serviços e de parcerias interinstitucionais;
- II. Flexibilidade curricular, de forma a atender às possibilidades de diversificação de estudos e às tendências de qualificação profissional observadas no mercado de trabalho;
- III. Atualização e qualidade nos serviços e produtos oferecidos, propiciando condições de educação continuada;
- IV. Sustentabilidade, entendida como autonomia financeira que assegure a viabilidade da execução total do curso;

- V. Crescimento, com vistas à expansão da oferta de novos cursos, à abertura de novas turmas nos cursos em desenvolvimento e à ampliação de outras atividades institucionais.

Parágrafo único. Em conformidade com os princípios estabelecidos no *caput* deste artigo, a organização dos cursos deve:

- I. Considerar a capacidade e a vocação institucional, racionalizando o uso de recursos físicos, materiais e humanos;
- II. Organizar sua distribuição pelas áreas do conhecimento definidas no Estatuto da Escola de Oncologia;
- III. Constituir programa de educação continuada;
- IV. Manter articulação com atividades de pesquisa e de extensão.

## TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A administração das atividades de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na Escola de Oncologia, é responsabilidade da Coordenação de Ensino integrada com a Gerencia Acadêmica.

Art. 9º A Coordenação de Ensino, tem a função de gerenciar, supervisionar e implementar a política de ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu*, possuindo, para isso, a competência de:

- I. Planejar e coordenar a execução das atividades de Ensino de Pós-graduação *Lato Sensu*, de forma integrada com a pesquisa, com a extensão e com a ação comunitária;
- II. Assessorar a Direção Geral da ESCON-LIGA nas decisões relativas à política para a Pós-Graduação *Lato Sensu*, à oferta de cursos e de programas e ao desenvolvimento do seu planejamento estratégico;
- III. Divulgar, no âmbito da Instituição, a política institucional para a Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IV. Sistematizar os procedimentos para a organização, controle e acompanhamento das atividades de pós-graduação *Lato Sensu*;

- V. Garantir a articulação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* com as diversas áreas do ensino;
- VI. Orientar e supervisionar as atividades de planejamento e avaliação do ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu*, considerando a organização didático pedagógica, a qualificação e titulação do corpo docente e a infraestrutura necessária ao funcionamento dos diversos cursos;
- VII. Promover reuniões sistemáticas para fins de planejamento e avaliação dos cursos;
- VIII. Planejar e controlar a utilização racional dos espaços e equipamentos destinados à realização de cursos;
- IX. Promover a avaliação das condições de sustentabilidade dos cursos, considerando os aspectos de ordem financeira e subsidiando as decisões quanto à continuidade ou suspensão de cursos e ampliação de vagas;
- X. Supervisionar e controlar as atividades de orientação técnicas pedagógica ao corpo docente, visando ao aprimoramento do processo ensino aprendizagem;
- XI. Definir e divulgar, em articulação com Gerencia Acadêmica, cronograma de apresentação de proposta de criação de curso e do respectivo projeto;
- XII. Propor à Direção Geral da ESCON-LIGA a criação, a extinção ou a fusão de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- XIII. Instruir adequadamente os processos de forma a garantir a aprovação de novos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- XIV. Submeter previamente ao Diretor Geral da ESCON-LIGA proposta de indicação de nome a ser convidado para o exercício da Coordenação de Curso;
- XV. Acompanhar a implantação, o desenvolvimento e a avaliação dos cursos ofertados;
- XVI. Coordenar a atualização dos dados cadastrais dos cursos e programas;
- XVII. Coordenar o processo de cadastramento de professores para atuar em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* como docente e/ou como orientador;
- XVIII. Acompanhar os processos de registro acadêmico dos alunos;
- XIX. Acompanhar os processos de registro de trabalhos finais de curso e fazer com que sejam disponibilizados para a biblioteca da ESCON-LIGA;
- XX. Colaborar, apoiando a Direção Geral da ESCON-LIGA, na definição das ações de propaganda e marketing para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- XXI. Articular-se com instituições governamentais e não governamentais, entidades de classe, empresariado e trabalhadores, em apoio à Direção Geral da ESCON-LIGA, visando ampliar a atuação da Instituição pela identificação de demandas potenciais e formalização de parcerias;
- XXII. Atender as demandas socioeconômicas da região, quanto à oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- XXIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, as normas da Instituição e a legislação pertinente à Pós-Graduação *Lato Sensu*;

- XXIV. Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo Diretor Geral.

## CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A Coordenação de Ensino, para o cumprimento de sua finalidade, organiza-se nas seguintes instâncias:

- I. Coordenação de Curso;
- II. Equipe Administrativa;

### SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 11. A Coordenação de Curso tem a função de gerenciar, supervisionar e implementar, em conformidade com as diretrizes normativas institucionais, a política de ensino no âmbito da Pós-Graduação *Lato Sensu*, especialmente quanto à criação e ao funcionamento de cursos.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é designado pelo Diretor Geral da ESCON-LIGA, para mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 12. O Coordenador de Curso *Lato Sensu*, em apoio à Coordenação de Ensino, tem as seguintes atribuições:

- I. Planejar e coordenar a execução das atividades de ensino nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- II. Sistematizar os procedimentos para a organização, controle e acompanhamento das atividades de ensino nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- III. Apoiar o Coordenador de Ensino na propositura da criação, extinção ou a fusão de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IV. Supervisionar e controlar as atividades de orientação técnicas pedagógicas ao corpo docente, visando ao aprimoramento do processo ensino aprendizagem;
- V. Apoiar as atividades que dizem respeito aos aspectos técnicos pedagógicos, de organização gerencial e de infraestrutura logística de funcionamento;
- VI. Oferecer a orientação didática pedagógica aos Professores dos cursos para o desenvolvimento dos planos de ensino e cronograma das disciplinas;
- VII. Elaborar e manter atualizado o projeto pedagógico do curso;
- VIII. Apoiar no processo de seleção de docentes para os cursos;

- IX. Apoiar no processo de seleção de candidatos;
- X. Encaminhar ao Coordenador de Ensino, de acordo com orientações e prazos específicos, o calendário de atividades acadêmicas e as necessidades de infraestrutura física e de equipamentos para seu efetivo funcionamento;
- XI. Acompanhar e verificar sistematicamente a situação de regularidade dos processos e registros acadêmicos dos alunos do curso, particularmente quanto à seleção, matrícula, histórico escolar e transferência;
- XII. Avaliar o curso constantemente, de acordo com estratégias e instrumentos, promovendo aperfeiçoamentos, quando necessário;
- XIII. Supervisionar as atividades de avaliação das disciplinas quanto à execução do projeto pedagógico;
- XIV. Analisar e emitir parecer quanto aos aproveitamentos de disciplinas dos cursos;
- XV. Controlar o recebimento do projeto dos cursos e supervisionar o arquivamento da documentação docente e discente nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- XVI. Controle e recebimento dos diários de classe;
- XVII. Promover o atendimento aos alunos no que concerne a assuntos acadêmicos;
- XVIII. Manter atualizados o banco de dados do corpo docente da Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- XIX. Exercer todas as funções próprias ou correlatas à gestão acadêmica e pedagógica dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* que lhe estejam afetos, além de outras que lhe sejam delegadas pelo Coordenador de Ensino da ESCON-LIGA.

## SEÇÃO II DA EQUIPE ADMINISTRATIVA

Art. 13. A Equipe Administrativa tem a função de auxiliar o Coordenador de Ensino na supervisão do funcionamento dos Cursos *Lato Sensu*, quanto aos seus processos administrativos de apoio ao desenvolvimento dessa atividade na Instituição.

Art. 14. A Equipe Administrativa, em apoio à Coordenação de Ensino, tem as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar na gestão das atividades logísticas necessárias ao funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- II. Cuidar dos assuntos concernentes a controle e a manutenção dos bens patrimoniais disponibilizados para a área da pós-graduação;
- III. Planejar e controlar a utilização racional do espaço físico disponibilizado para o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;



- IV. Acompanhar a supervisão e controle do cumprimento das obrigações administrativas assumidas na instituição;
- V. Supervisionar e controlar o pagamento dos professores na área da Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VI. Promover o atendimento a alunos, professores e coordenadores;
- VII. Monitorar os documentos, projetos e informações relativas aos cursos encaminhados à Coordenação de Ensino;
- VIII. Supervisionar as reservas e a emissão de passagens, e hospedagens relativas a docentes e palestrantes convidados;
- IX. Supervisionar o pedido e distribuição do *coffee break* às turmas.
- X. Exercer todas as funções próprias ou correlatas à gestão administrativa dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* que lhe estejam afetos, além de outras que lhe sejam delegadas pelo Coordenador de Ensino.

### SEÇÃO III DO COLEGIADO E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 15. O colegiado do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Enfermagem Oncológica será constituído por um coordenador acadêmico, um coordenador operacional, professores do curso e representação do corpo discente.

Parágrafo único. A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do curso de Pós-Graduação de Especialização em Enfermagem Oncológica.

Art. 16. A representação do corpo docente será constituída por adesão. Não havendo docentes em número suficiente para atender os requisitos mínimos do artigo 18 (dezoito), deste regulamento, a coordenação de curso fará a indicação destes membros do corpo docente que constituirão o colegiado.

Art. 17. A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do corpo docente.

Art. 18. O colegiado será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencentes ao curso e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art. 19. Caberá ao colegiado:

- I. Aprovar a programação acadêmica periódica;
- II. Homologar os nomes dos orientadores definidos pela coordenação;

- III. Aprovar as indicações feitas pelo orientador e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- IV. Homologar os resultados das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- V. Julgar as decisões do coordenador de curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- VI. Julgar casos omissos.

Art. 20. Cabe ao colegiado aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

### TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

#### CAPÍTULO I DA OFERTA, DA CRIAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

##### SEÇÃO I DA OFERTA DOS CURSOS

Art. 21. A oferta dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* pode ser feita na forma presencial ou à distância, na forma da legislação vigente.

§ 1º O acesso aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é restrito a estudantes portadores de diploma de curso superior, nos termos do disposto no inciso III do artigo 44 da LDB.

§ 2º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados pela Escola de Oncologia são criados pelo Conselho Acadêmico e independem de autorização ou reconhecimento pelo MEC, conforme legislação em vigor.

##### SEÇÃO II DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 22. A criação de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é proposta pelo Coordenador de Ensino à Direção Geral da ESCON-LIGA, observando-se as seguintes etapas:

- I. Elaboração do Projeto Pedagógico e estudo da viabilidade financeira;
- II. Apresentação à Direção Geral da proposta para criação de curso;
- III. Encaminhamento da proposta de criação de curso para apreciação e aprovação pelo Conselho Acadêmico da Instituição.

§ 1º A quantidade de vagas é indicada na proposta de criação de cada curso, tendo como limites o mínimo de 25 (vinte e cinco) e o máximo de 50 (cinquenta) vagas por turma, salvo os cursos que seguem legislação própria do respectivo conselho profissional.

§ 2º A ESCON-LIGA reserva-se ao direito de separar até 25% (Vinte e cinco) das vagas disponíveis, em regimes contratuais diferenciados para os colaboradores da Liga Contra o Câncer.

Art. 23. A proposta de criação de curso deve contemplar o atendimento às seguintes condições:

- I. Coerência com a vocação institucional;
- II. Sintonia com a tendência do mercado educacional, em nível nacional, regional e local, inclusive no âmbito da Instituição, quanto à oferta e procura do curso proposto;
- III. Viabilidade econômico-financeira do curso;
- IV. Capacidade das instalações institucionais, com racionalização do uso de recursos físicos, materiais e humanos;
- V. Disponibilidade de docentes;
- VI. Observância da legislação própria, particularmente das orientações normativas emanadas do Ministério da Educação – MEC –, regulamentando a oferta de cursos de pós-graduação;
- VII. Articulação com projetos e linhas de pesquisa institucionais.

Art. 24. A proposta de criação de curso é impreterivelmente encaminhada à Direção Geral da ESCON-LIGA em até 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a abertura das inscrições.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, também, para a criação de nova turma em curso já autorizado pela Instituição.

SEÇÃO III  
DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 25. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são organizados de acordo com as áreas do conhecimento indicadas abaixo:

- I. Saúde e Bem-Estar;
- II. Oncologia;
- III. Gestão Hospitalar.

CAPITULO II  
DO INGRESSO

SEÇÃO I  
DA INSCRIÇÃO

Art. 26. O candidato deverá efetuar sua inscrição na Escola de Oncologia da Liga Contra o Câncer.

SEÇÃO II  
DA SELEÇÃO

Art. 27. O processo de seleção dos candidatos aos cursos da Pós-Graduação *Lato Sensu*, responsabilidade do Coordenador do Curso, é realizado, no mínimo, em duas etapas:

- I. Análise documental;
- II. Entrevista do candidato.

SEÇÃO III  
DA MATRÍCULA

Art. 28. A matrícula, em conformidade com o Regimento Geral da Escola de Oncologia da Liga Contra o Câncer, é o ato formal de vinculação do aluno à Instituição e ao curso.

Parágrafo único. A matrícula importa na aceitação do Estatuto e do Regimento Geral da ESCON-LIGA, bem como dos demais atos normativos internos e externos em vigor ou dos que vierem a ser fixados pelos órgãos competentes.

Art. 29. Na matrícula em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são adotados os seguintes procedimentos:

- I. O pedido de matrícula é formalizado na ESCON-LIGA, com a comprovação documental solicitada para a respectiva vinculação acadêmica;
- II. Só serão admitidas matrículas de candidatos portando diploma de graduação reconhecido pelo MEC e/ou revalidação nacional, caso tenha sido obtido no exterior;
- III. A matrícula do aluno no curso será formalizada com a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e o pagamento da primeira parcela da semestralidade.

Art. 30. Com a matrícula, o aluno subordina-se ao regime acadêmico seriado semestral da Instituição, vinculando-se, obrigatoriamente ao curso e suas respectivas unidades curriculares e demais atividades acadêmicas previstas do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 31. O aluno deverá, a cada semestre letivo, reafirmar o vínculo com a ESCON-LIGA, renovando a sua matrícula dentro do prazo previsto institucionalmente no Calendário Acadêmico, atendidas as condições do Regimento Geral, do Projeto Pedagógico do Curso e das demais normas acadêmicas.

Parágrafo único. A não renovação pelo aluno da matrícula no prazo e condições estabelecidas institucionalmente caracterizará o abandono de curso e implicará em sua desvinculação da ESCON-LIGA.

Art. 32. A matrícula é concedida ou renovada por semestre letivo, admitindo-se, contudo, acrescer a matrícula por disciplina nas seguintes condições especiais:

- I. Em regime de adaptação;
- II. Em regime de dependência.

#### SEÇÃO IV DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 33. O desenvolvimento da programação curricular dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* tem duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 1º O tempo máximo de duração dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* consta no Projeto Pedagógico do Curso, prazo no qual o aluno terá que integralizar a carga horária estabelecida para o curso, contados do início da matrícula, sob pena de comprometimento da certificação.

§ 2º O prazo estipulado para conclusão do curso, poderá ser excepcionalmente ampliado por 01 (um) semestre letivo, mediante requerimento formal do Contratante e desde que haja motivo justificado e comprovado, ouvido o Coordenador de Curso e o Professor Orientador.

§ 3º Nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, 20% (vinte por cento) da carga horária preestabelecida, corresponde as atividades de vivencia e pratica na área de abrangência do curso.

## SEÇÃO V DO CANCELAMENTO DO VÍNCULO AO CURSO

Art. 34. Faculta-se ao aluno o cancelamento de matrícula em cursos da ESCON-LIGA com a conseqüente perda de sua vinculação com a Instituição.

Art. 35. Nos casos de matrícula por disciplina, o cancelamento de matrícula por disciplina, em regime de adaptação ou de dependência, conforme o Regimento Geral da ESCON-LIGA, é condicionado ao seguinte procedimento:

- I. Quando a oferta da disciplina ocorrer em turma regular de qualquer curso da ESCON, o cancelamento da matrícula, sem perda de vínculo com a Instituição, dependerá de decisão do Coordenador do Curso de origem do aluno, respeitado o prazo definido no Calendário Acadêmico;
- II. Quando a oferta da disciplina ocorrer em turma isolada, especialmente constituída para a oferta dessa disciplina, o período de solicitação de cancelamento é previsto no respectivo edital.

## SEÇÃO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA ADAPTAÇÃO

Art. 36. Ao ingressar em um curso de especialização *LATO SENSU* da ESCON-LIGA, o aluno poderá solicitar isenção de disciplinas, por aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas em curso de mesmo nível, concluído na ESCON-LIGA, desde que:

- I. A soma da carga horária a ser isenta não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do curso a ser realizado;
- II. As disciplinas a serem isentas tenham carga horária e conteúdos idênticos ou semelhantes aos anteriores cursados;
- III. Tenham sido realizadas em curso iniciado há, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses da data do início do novo curso;
- IV. O aproveitamento seja requerido no ato da matrícula, na ESCON, ou em até 20 (vinte) dias úteis antes do início da oferta da disciplina a ser aproveitada.

Art. 37. O aluno que ingressar depois de iniciado o curso deverá cursar as disciplinas pendentes em regime de adaptação.

§ 1º A adaptação poderá ser feita em qualquer curso ou turma regular, em que estejam sendo ofertadas as respectivas disciplinas ou equivalentes, mediante a correspondente contraprestação financeira.

§ 2º Caso as disciplinas não estejam sendo ofertadas em turma regular, o aluno deverá cursar em regime especial, no momento em que for ofertada pela ESCON-LIGA, cabendo à Coordenação do Curso o gerenciamento do processo, mediante a correspondente contraprestação financeira.

## SEÇÃO VII DA DEPENDÊNCIA

Art. 38. O aluno que for reprovado em disciplina por frequência ou aproveitamento acadêmico pode cursá-la em Regime de Dependência, desde que:

- I. Não ultrapasse o número máximo de 02 (duas) reprovações por nota em uma mesma disciplina;
- II. Requeira em tempo hábil para oferta da(s) disciplina(s);
- III. Efetue o pagamento correspondente à(s) disciplina(s) depois do deferimento de seu pedido;
- IV. A disciplina poderá ser cursada em regime especial, ou por meio de equivalência, quando esta não estiver sendo ofertada em turma regular, nem houver programação para sua oferta.

## SEÇÃO VIII DA FREQUÊNCIA

Art. 39. A frequência às aulas e demais atividades programadas para a disciplina é obrigatória e constitui parte indissociável da avaliação do desempenho do aluno, sendo vedado o abono de faltas.

Parágrafo único. Por expressa disposição legal, poderão ser abonadas as faltas nas seguintes situações:

- I. Aluno matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista convocado nos termos do art. 60, § 5º, da Lei nº. 4.375/64;
- II. Aluno que tenha participado de reunião do CONAES, consoante o art. 7º, § 5º, da Lei nº. 10.861/04;
- III. Aluno Oficial ou Aspirante a Oficial do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE) convocado para o serviço ativo, conforme o art. 77 do Decreto nº. 85.587/80.

Art. 40. Para efeito de aprovação em disciplina, é requerido do aluno, além do cumprimento das exigências de aproveitamento estabelecidas neste Regimento, que haja frequência mínima em 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e 75% (setenta e cinco por cento) das aulas práticas e demais atividades curriculares previstas na carga horária da disciplina, considerando-se reprovado, automaticamente, aquele que não satisfaça tal condição.

Art. 41. Será admitida a frequência em regime especial de frequência previstas em lei para a compensação de ausência às aulas por meio de exercícios domiciliares formalmente orientadas por um professor e compatíveis com estado de saúde do aluno e as possibilidades de seu restabelecimento.

§ 1º A frequência em regime de exceção deverá ser formalizada, pelo aluno ou por procurador devidamente constituído, por meio de requerimento na ESCON-LIGA, em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do 1º (primeiro) dia de afastamento, instruído com a seguinte documentação:

- I. Sendo portador de afecção, apresentar laudo médico que contenha o período de afastamento, demonstrar condições intelectuais e emocionais que viabilizem o prosseguimento da atividade escolar.
- II. Sendo gestante, estando no oitavo mês de gestação ou no trimestre posterior ao parto, comprovados por laudo médico. Excepcionalmente aceitar-se-á, mediante atestado médico, a concessão do benefício em período diverso.



§ 2º A fim de assegurar ao aluno as condições de continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, a ocorrência deverá ser isolada ou esporádica e ter duração inferior 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária restante para a integralização da grade curricular do semestre em curso.

§ 3º O regime de exceção somente será deferido com efeitos a contar do requerimento administrativo, para que seja possível a compensação da ausência com as atividades domiciliares.

§ 4º O adequado cumprimento de exercícios domiciliares permitirá o registro da respectiva frequência, mas não eximirá o aluno de realizar as respectivas avaliações, as quais deverão ser agendadas pelos professores. O não cumprimento dos exercícios domiciliares, na forma e no prazo estabelecido pelos professores, implicará no registro de falta na respectiva disciplina e, se for o caso, sujeitará o aluno às regras institucionais de reposição de prova.

### CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 42. Nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será adotado o Sistema de Avaliação definido pela ESCON-LIGA em seu Regimento Geral.

Art. 43. Ao aluno considerado reprovado em disciplina de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será assegurada a possibilidade de cursá-la em regime de dependência.

Art. 44. Será facultado ao aluno solicitar a revisão do resultado de sua avaliação, desde que o faça através de formulário próprio, apresentando justificativa específica sobre o ponto ou os pontos a serem submetidos à revisão, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da ESCON-LIGA.

### CAPÍTULO IV DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 45. Integralizadas as demais unidades curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso, o aluno deverá entregar o trabalho de conclusão de curso – TCC - dentro do período letivo da Pós-Graduação *Lato Sensu*, conforme as regras estabelecidas pela ESCON-LIGA, devendo a nota corresponder, no mínimo, a valor igual ou superior a 7,0 (sete) para sua aprovação.

Art. 46. Os Trabalhos de Conclusão de Curso, conforme previsto no projeto pedagógico de cada curso deverão refletir a interação entre o saber e o saber fazer e as experiências vivenciadas pelo aluno, observado o seguinte:

- I. Os Trabalhos de Conclusão de Curso devem estar em consonância com o projeto pedagógico do curso, os conteúdos ministrados, as atividades acadêmicas, as habilidades desenvolvidas e as competências requeridas do aluno;
- II. O objeto dos Trabalhos de Conclusão de Curso orienta para uma inserção nas linhas de pesquisa e extensão definidas pela ESCON-LIGA, com abordagem voltada a problemas relevantes para o desenvolvimento sustentável do Estado e da Região, em consonância com a missão organizacional da Instituição;
- III. O trabalho final, depois de aprovado pelo orientador, poderá ser registrado na biblioteca como produção científica da ESCON-LIGA, mediante autorização ou não do orientador, de acordo com o Termo de Autorização disponibilizado pela ESCON-LIGA.

Art. 47. O Trabalho de Conclusão de Curso consistirá na elaboração de um Artigo Científico apresentando e discutindo resultados de uma pesquisa bibliográfica, de campo (com coleta de dados in loco), empírica, crítica reflexiva, entre outras, conforme decisão do orientador em comum acordo com o orientando.

Art. 48. O Trabalho de Conclusão de Curso, em específico o Artigo Científico, pode ser de natureza:

- I. Teórica, em que o aluno questiona um tema relevante com o objetivo de rever a bibliografia produzida até então, devendo analisar conceitos de vários autores e propor ou apontar novas fórmulas que esclareçam melhor o tema em questão;
- II. Teórico-Empírica, em que o aluno produza, juntamente com a pesquisa teórica, uma pesquisa de campo, entrando em contato direto com o universo do seu objeto de estudo e, fundamentando assim, a discussão teórica a partir da análise do material coletado e o desenvolvimento de um projeto de intervenção, o qual servirá de subsídio para a composição do artigo.

Art. 49. Uma vez realizado, a entrega do Artigo Científico - TCC -, e de acordo com as normas estabelecidas em regulamento interno da ESCON-LIGA, o Artigo Científico – TCC - deverá ser entregue, mediante protocolo datado, na ESCON-LIGA. A data de apresentação do Artigo Científico – TCC - será após o término de todos os módulos que compõem o curso, durante a Exposição dos protocolos e artigos científicos e será emitido parecer que deverá ser utilizado para aprovação ou não do aluno.

## CAPÍTULO V DOS CERTIFICADOS

Art. 50. O aluno de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, desde que tenha integralizado a grade curricular e atendido aos requisitos estabelecidos neste Regulamento, fará jus ao certificado de conclusão de curso.

Art. 51. O certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* mencionará a área de conhecimento do curso e será acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

- I. Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. Período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. Título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;
- IV. Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições legais pertinentes; e
- V. Citação do ato legal de credenciamento da instituição.

Art. 52. Concluído com êxito o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a Instituição expedirá o respectivo certificado em até 90 (noventa) dias após apresentação de requerimento formal do aluno junto à Escola de Oncologia da Liga Contra o Câncer.

Parágrafo único. A certificação será emitida pela instituição parceira quando os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* forem ofertados através de convênios.

Art. 53. O certificado e o histórico final serão fornecidos gratuitamente. Eventuais segundas vias serão cobradas conforme a tabela de preço praticada pela ESCON-LIGA na época da solicitação.

## TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 54. O Corpo Docente da ESCON, nos termos do Regimento Geral, é constituído por professores integrantes do seu Quadro de Colaboradores, por professores colaboradores e professores visitantes.

§ 1º Os professores são selecionados entre profissionais de reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica, comprovada por *curriculum vitae* devidamente documentado, observadas as prescrições fixadas sobre a matéria pelo órgão competente, considerando-se a legislação do Ensino Superior em vigor, este Regimento, as normas e os editais específicos.

§ 2º Ao docente de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* exige-se a titulação mínima de especialista, desde que atenda às legislações em vigor, consideradas as exceções legalmente previstas.

§ 3º A admissão do pessoal docente para a Pós-Graduação *Lato Sensu* é feita mediante contrato de trabalho, permanente ou temporário, ou contrato de prestação de serviços de acordo com as orientações institucionais específicas.

Art. 55. É obrigatória a presença do professor nas atividades inerentes à sua função.

Parágrafo único. É igualmente obrigatória a presença do professor nas reuniões convocadas por dirigente da ESCON-LIGA.

Art. 56. Para a elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso, existe a função de professor orientador, a quem compete:

- I. Buscar informações junto a Coordenação de Curso, quanto às normas institucionais para confecção do trabalho;
- II. Acompanhar o desenvolvimento do trabalho e estímulo aos alunos para sua conclusão dentro do prazo estipulado;
- III. Comparecer aos encontros de orientação nas datas e horários agendados com os alunos através dos encontros de orientação, conduzindo à análise das pesquisas aos postulados teóricos estudados;
- IV. Avaliar os Trabalhos de Conclusão do Curso quanto ao cumprimento das orientações, alinhamento do texto, coerência e profundidade do referencial teórico com o tema da pesquisa, entre outros que o coordenador do curso achar necessário.

§ 1º Considerada a natureza do Trabalho de Conclusão do Curso, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, pode indicar um coorientador, desde que haja parecer favorável da Coordenação do curso e aprovação do Coordenador de Ensino.

§ 2º A Substituição do professor orientador e de professor coorientador deve ser realizada mediante requerimento e depende do parecer favorável da Coordenação do curso e aprovação do Coordenador de Ensino.

## CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 57. O corpo discente da ESCON-LIGA, nos termos do Regimento Geral, é constituído pelos alunos matriculados nos diferentes cursos, programas e atividades oferecidas pela Instituição.

§ 1º O corpo Discente tem os seus direitos e deveres especificados no Regimento Geral da Instituição.

§ 2º O corpo discente tem representação no Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação na forma definida neste documento.

## TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 58. Aplica-se ao Corpo Docente e ao Corpo Discente a respectiva normalização disciplinar constante do Regimento Geral da ESCON-LIGA.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Serão aplicadas, subsidiariamente, na Pós-Graduação *Lato Sensu* todas as demais normas pertinentes estabelecidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelos atos decisórios emanados das instâncias deliberativas e executivas da Administração da Escola de Oncologia.

Art. 60. Os casos omissos deste Regulamento que tratem da oferta dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em parceria com outras instituições serão dirimidos pelo Gerente Acadêmico e Coordenador de Ensino da ESCON-LIGA, Colegiado do curso, ouvido

o Comitê Permanente de Pós-Graduação Lato Sensu, caso possua, sempre em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da ESCON-LIGA e com as diretrizes da Instituição parceira.

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados em parceria com outras instituições, deverão constar em plano de trabalho único aprovado pelas instâncias superiores de ambas as instituições.

§ 2º A entrega dos Relatórios Parcial (Inscrições, Seleção e Matrícula) e Final (conclusão das disciplinas e TCCs) deverá ocorrer junto à Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Instituição conveniada, para atualização das informações junto ao Ministério da Educação e Conselho Estadual de Educação, bem como para solicitação de emissão de Certificados.

Art. 61. Este Regulamento, após sua aprovação pelo Conselho Acadêmico, entra em vigor na data da respectiva Resolução, respeitadas as demais formalidades legais.